

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
PROCESSO ADMINSITRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP N.º 01-229758/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025
INEXIGIBILIDADE URBS N.º 011/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR URBS Nº: 3694/2025
SOLICITANTE: ÁREA JURÍDICA

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, instituído em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2016 e disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Leis complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais n.ºs 472/2016, 947/2017, 1.184/2013, 1.390/2015, 1.959/2012 e 848/2018, Lei Municipal 13.957/2012 e legislação correlata.

01- REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

02 OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de contabilidade para confecção de cálculos judiciais trabalhistas e emissão de pareceres técnicos, a fim de subsidiar a adequada defesa judicial da URBS, em especial nas execuções individuais advindas da Ação Coletiva, nº. 0000225-53.2023.5.09.0029, em fase de cumprimento de sentença perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme descritivos e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

03 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Constante no Item 4.0 do Edital.

04 RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

O presente credenciamento terá validade de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **01/10/2025**. Durante esse período que vai até **01/04/2028**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período acima especificado, em dias úteis, durante o horário de atendimento da URBS.

05 LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

Protocolo da URBS, situado na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central - Curitiba - PR.

06 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

PRAZO: conforme item 8.1 do Edital.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de contabilidade para confecção de cálculos judiciais trabalhistas e emissão de pareceres técnicos, a fim de subsidiar a adequada defesa judicial da URBS, em especial nas execuções individuais advindas da Ação Coletiva, nº. 0000225-53.2023.5.09.0029, em fase de cumprimento de sentença perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba., conforme descritivos e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que possuam além da documentação exigida neste Edital, o objeto social pertinente ao objeto do presente certame e que isoladamente cumprirem as demais exigências constantes neste Instrumento Convocatório.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
 - b) Em processo de falência;
 - c) Em liquidação ou dissolução;
 - d) Enquadradas nas disposições contidas nos artigos 14 e 15 do RILC;
 - e) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação;
 - f) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outra empresa que concorra nesta licitação, a exceção do caso do Governo Federal Brasileiro;
 - g) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de consórcio.

3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS

- 3.1 O presente credenciamento terá validade de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **01/10/2025**. Durante esse período, qual seja até **01/04/2028**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.
- 3.2 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período especificado no item 3.1 acima, em dias úteis, durante o horário de atendimento ao público da URBS.
- 3.3 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

apresentados em uma única via, em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

EMPRESA: CNPJ:

NOTA: Juntamente com o envelope constante no item 3.3, deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.

- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); *Dispensado se o número do CPF constar no Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- d) Declaração da proponente que não se encontra no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital.

NOTA:

- 1. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos, pois serão anexados ao processo.
- 2. No caso de apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital sob a forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada ao acondicionamento de ambos (fotocópia e original) no respectivo Envelope, ficando o licitante ciente de que a autenticação dos documentos pela Comissão de licitação está vinculada à abertura do envelope onde constam os mesmos.
- 3. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório, exceto ao caso aludido no item 2 desta nota.

- 4.1.1 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos no envelope entregue pelo interessado, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou o presente processo de credenciamento, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 4.1.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio do envelope.
- 4.1.3 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do resultado. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um

período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado, e caso os documentos em papel não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

4.2 PESSOA JURÍDICA

4.2.1 Para pessoas jurídicas, deverão ser apresentados, dentro do envelope indicado **no item 3**, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:
 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, tais como:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante**, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

4.2.1.1 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

4.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento do envelope.

4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica operacional, mesmo que apresente alguma restrição à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de **inabilitação**.

- **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial** corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado da inconformidade encontrada no documento de regularidade fiscal e trabalhista apresentado para fins de habilitação no certame.
- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Para esta licitação não será exigida do licitante a Qualificação Econômica Financeira.

4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo constante no **Anexo II** do presente Edital.
- b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

(Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.

- c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo art. 7º, do Decreto Municipal 415/2015, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo I** deste caderno.

Obs.: Na hipótese de apresentação do documento contido na alínea “c” do item 4.5 do Edital, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nos itens 4.3 e 4.4 do Edital.

- d) Declaração para fins de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** do Edital.

NOTA 1:

Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

4.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 4.6.1 O interessado deverá comprovar sua aptidão para realizar a atividade, demonstrando compatibilidade com o objeto do credenciamento em características, quantidades e prazos. Além disso, deverá indicar a equipe técnica disponível e a qualificação do profissional que será o responsável técnico pelo serviço.
- 4.6.2 O interessado deverá ser, ou, ter em seu quadro profissional, empregado ou contratado, que detenha formação em ciências contábeis devidamente inscrito no conselho da entidade profissional, sem a necessidade de vínculo prévio com o interessado.
- 4.6.3 Deverá ser apresentada a documentação relativa ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente (CRC/CFC).
- 4.6.4 Admite-se a substituição profissional por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela URBS.
- 4.6.5 Deverá(ão) ser apresentado(s) atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização anterior de ao menos **200 (duzentos) cálculos trabalhistas**.
- 4.6.6 A exigência do patamar descrito no item anterior se dá em razão da necessária demonstração da experiência na execução de cálculos trabalhistas.
- 4.6.7 **É admitida a somatória de atestados.**
- 4.6.8 A apresentação da Qualificação Técnica Operacional descrita acima deverá ser realizada tanto para interessados em participar como Pessoa Física como para interessados em participar como Pessoa Jurídica.**
- 4.7 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos no envelope entregue pelo interessado, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou o presente processo de credenciamento, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

4.7.1 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio do envelope.

4.8 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do resultado. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado, e caso os documentos em papel não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

5.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da URBS, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação disponibilizada.

5.1.1 Na análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade da mesma de acordo com a data de registro no Protocolo da URBS.

5.2 Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 4** deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.

5.2.1 Na análise da documentação disponibilizada pelo proponente para fins de participação do presente Credenciamento, caso se constate a ausência de documento exigido pelo Edital ou de inconformidade **relacionada** há algum deste, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** ao interessado para apresentação do documento faltante ou para a regularização da inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.2 O prazo de que trata o subitem 5.2.1 passará a contar a partir do dia seguinte ao da comunicação do fato feita pela Comissão Permanente de Licitação, cujo procedimento dar-se-á através de publicação de comunicado junto ao site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

5.2.3 Findo o prazo de que trata o subitem 5.2.1, não havendo a apresentação do documento faltante ou não sendo regularizada a inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante será inabilitado.

5.3 A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação qualificada para o credenciamento junto à URBS.

5.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

6.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos artigos 88 a 93 do **RILC**.

6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido “*in albis*” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação.

- 6.3 Antes da homologação de que trata o item 6.4 do Edital, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da licitante junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).
- 6.4 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa Credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 181 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 7.3 A recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4 O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Unitário.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data publicação do Edital de Credenciamento ou até o esgotamento do escopo estabelecido, o que ocorrer primeiro
- 8.1.1 Sendo considerado oportuno e conveniente para a URBS o prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite legal de 5 (cinco) anos.
- 8.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a Credenciada deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 8.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a Credenciada poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, devendo neste caso notificar previamente à Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.4 Os prazos de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. **139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 8.4.1 Para o atendimento ao acima descrito, a credenciada deverá encaminhar à URBS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

requerimento instruindo com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

9 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O preço e a forma de pagamento relativo aos serviços do presente Credenciamento serão regrados de acordo com as disposições do Termo de Referência, constante o **Anexo V** do Edital e da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VI** do presente instrumento.

10.0 DO REAJUSTE

- 10.1 O reajuste do valor do objeto do presente certame será reajustado segundo as disposições do item 4.1.2, da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VI** do Edital.

11.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003, na cláusula sexta do Termo de Credenciamento constante no **Anexo VI** do presente edital e demais normas pertinentes.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.1.1 O Edital do presente certame está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página "Licitações" e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).
- 12.1.2 O instrumento contratual derivado da presente contratação será publicado no Painel Nacional de Compras Públicas - PNCP e no DOM.
- 12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3 Esclarecimentos relativos ao presente processo poderão ser solicitados a Comissão Permanente de licitação, através do email: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, ou por meio de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 12.4 Os casos omissos do presente serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.5 A Credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
- 12.6 Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.7 É facultado a URBS em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência

- destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.8 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 12.9 As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.
- 12.10 A URBS fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a URBS indica como Gestor do Termo de Credenciamento a funcionária Livia Bellanda Luiza, matrícula n.º 86.501, como Gestora suplente a funcionária Anne Marie Ferreira, matrícula nº 85.354, e como fiscal dos serviços a funcionária Amanda Cristhina Almeida Sava, matrícula nº 85.525 as quais serão as interlocutoras de todos os contatos com a Credenciada, bem como as agentes fiscalizadoras do Termo de Credenciamento.
- 12.11 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
 - ✓ **Anexo II** - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante ou proponente não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba (Somente para pessoa jurídica);
 - ✓ **Anexo III** - Modelo de declaração para fins de habilitação;
 - ✓ **Anexo IV** – Modelo de declaração que o proponente não exerce cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba (Somente para pessoa física);
 - ✓ **Anexo V** – Termo de Referência;
 - ✓ **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-229758/2025 - por FÁBIO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 01/10/2025 14:10:52

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

O(A) signatário (a), para fins de participação no Credenciamento URBS nº 002/2025, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de..... de 20xx.

.....
(nome da empresa e de seu representante legal)

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-229758/2025 - por FABIANO VORMSBECKER em 01/10/2025 14:10:52

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL
DE CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-229758/2025 - por JOÃO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 01/10/2025 14:10:52

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Representante da
Empresa CNPJ n.º _____

Obs.: Este modelo deve ser utilizado somente para Pessoa Jurídica, Pessoas Físicas devem utilizar o modelo contante no anexo IV.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-229758/2025 - por FABIANO WOLFSBECKER - Matricula 84391 em 01/10/2025 14:10:52

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
endereço _____, DECLARA para fins de habilitação que:

- a) Que não foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- b) Que não incorre em impedimentos legais;
- c) Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto às restrições ao trabalho de menores, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.
- d) Que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital e anexos;
- e) Que não possui sócios ou dirigentes com parentesco até o 3º grau, vínculo conjugal ou de companheirismo com servidores diretamente envolvidos no certame ou autoridades municipais;
- f) Que se enquadra, ou não, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015;
- g) Que concorda em prestar os serviços pelos valores estabelecidos em tabela oficial publicada no DOM por ato do Presidente da URBS (Ato 070/2025);
- h) Que a proposta apresentada atende integralmente às exigências do Edital.

Curitiba, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ n.º

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-229758/2025 - por FÁBIO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 01/10/2025 14:10:52

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

_____, CPF n.º _____, endereço _____,
_____, DECLARA que não se encontra no
exercício de cargos ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara
Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura

Nome:

CPF:

Obs.: Este modelo deve ser utilizado somente para Pessoa Física, Pessoas Jurídicas devem utilizar o modelo contante no anexo II.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO V

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-229758/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 01/10/2025 14:10:52

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TR/AJD/DJU/01/2025 – 095/09/2025 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE – URBS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Solicita-se a abertura de edital de credenciamento com o objetivo de contratar prestadores de serviços de contabilidade para confecção de cálculos judiciais trabalhistas e emissão de pareceres técnicos, a fim de subsidiar a adequada defesa judicial da URBS, em especial nas execuções individuais advindas da Ação Coletiva, nº. 0000225-53.2023.5.09.0029, em fase de cumprimento de sentença perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

1.2 Conforme o art. 30 'caput' da Lei 13.303/2016 c/c art. 124 do RILC desta Companhia, define-se credenciamento como o processo administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela URBS.

1.3. Esse procedimento auxiliar é adotado haja vista que se constatou, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Regime de execução de serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se a adoção do procedimento auxiliar do credenciamento em razão da prestação de serviços de contabilidade, em especial da elaboração de cálculos judiciais trabalhistas e confecção de pareceres técnicos, em igualdade de condições a todos os concorrentes virtude da padronização do objeto, conforme estabelece a Constituição da República em seu artigo 37º, XXI. Confira-se:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Para além disso, a inviabilidade de competição não se restringe à ausência de concorrentes, mas abrange situações em que a disputa excludente é inútil ou contraproducente para o interesse público em mercados complexos e dinâmicos, pois permite que a URBS selecione diversos prestadores de serviço com capacidade técnica e regularidade fiscal, mesmo quando não há um número limitado de fornecedores, como é o caso de serviços intelectuais em contabilidade.

No mesmo sentido há ainda a necessidade de atendimento a várias demandas simultaneamente, o que garante economicidade para a Companhia, em atenção ao que estabelece o RILC em seu art. 124, confira-se:

Art. 124 Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela URBS.

§ 1º A URBS poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

Portanto, o credenciamento que se pretende amolda-se aos pressupostos normativos em cotejo, tendo em vista a natureza do objeto, a possibilidade de sua execução simultânea por diferentes profissionais ou empresas credenciadas, sem prejuízo à padronização e à qualidade do resultado.

4.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado no presente credenciamento para prestação dos serviços referidos neste Termo de Referência aceita as condições do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. Poderão participar da presente Credenciamento todos os interessados, tanto pessoas **físicas** quanto **jurídicas**, desde que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital do credenciamento.

4.3. Para participar do presente credenciamento, a pessoa jurídica deve estar legalmente estabelecida e seu objeto social deverá ser compatível com a prestação dos serviços a serem contratados.

4.4. Como condição de participação deverá o interessado comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

4.5. O interessado em participar do presente credenciamento deverá comprovar a qualificação técnica necessária para prestar os serviços referidos neste Termo de Referência.

4.6. O edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados durante a vigência do Edital de chamamento público.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

4.7. A CREDENCIANTE tem o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento; sem, contudo, desobrigar o credenciado das obrigações decorrentes de contratos/ demandas já assumidas nem das responsabilidades advindas destes.

4.8. Não poderão participar empresas que:

- a) Estejam em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

4.9. É vedada a participação de interessado que tenha prestado serviços ao sindicato ligado à ação ou às partes por ele representadas (adversas) nos autos sob o nº 0000225-53.2023.5.09.0029.

4.10. A apresentação de declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

4.11. Deve ser apresentada proposta de adesão aos valores fixados pela URBS em Ato próprio ligado ao presente credenciamento, sendo vedadas propostas divergentes ou em valores superiores ao preço praticado.

5.0 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciado poderá ser pessoa **física** ou **jurídica**, desde que atenda aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.1.1 Habilitação Pessoa Física

- a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**); *Dispensado se o número do CPF constar no Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**.

5.1.2. Habilitação jurídica (Empresas constituídas)

5.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

5.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

5.1.2.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.5. Documento de identidade ou CPF do representante legal;

5.1.2.5.1. Declarações firmadas pelo representante legal atestando:

- a) Que não foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- b) Que não incorre em impedimentos legais;
- c) Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto às restrições ao trabalho de menores;
- d) Que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital e anexos;
- e) Que não possui sócios ou dirigentes com parentesco até o 3º grau, vínculo conjugal ou de companheirismo com servidores diretamente envolvidos no certame ou autoridades municipais;
- f) Que se enquadra, ou não, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015;
- g) Que concorda em prestar os serviços pelos valores estabelecidos em tabela oficial publicada no DOM por ato do Presidente da URBS (Ato 070/2025);
- h) Que a proposta apresentada atende integralmente às exigências do Edital.

5.1.6. Regularidade fiscal e trabalhista

5.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.1.6.2. CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (**INSS**) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;

5.1.6.3. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos **mobiliários** e **imobiliários**).

5.1.6.4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho;

5.1.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado;

5.1.3. Habilitação técnica

5.1.3.1. O interessado deverá comprovar sua aptidão para realizar a atividade, demonstrando compatibilidade com o objeto do credenciamento em características,

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



quantidades e prazos. Além disso, deverá indicar a equipe técnica disponível e a qualificação do profissional que será o responsável técnico pelo serviço.

5.1.3.2. O interessado deverá ser, ou, ter em seu quadro profissional, empregado ou contratado, que detenha formação em ciências contábeis devidamente inscrito no conselho da entidade profissional, sem a necessidade de vínculo prévio com o interessado.

5.1.3.2.1. Deverá ser apresentada a documentação relativa ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente (CRC/CFC);

5.1.3.2.2. Admite-se a substituição profissional por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela URBS.

5.1.3.3 Deverá(ão) ser apresentado(s) atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização anterior de ao menos **200 (duzentos) cálculos trabalhistas**.

5.1.3.3.1. A exigência do patamar descrito no item anterior se dá em razão da necessária demonstração da experiência na execução de cálculos trabalhistas.

5.1.3.3.2. É admitida a somatória de atestados.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de contabilidade objeto deste contrato com diligência, observando as normas técnicas e éticas da profissão, em conformidade com as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e demais legislações aplicáveis;

6.2. A CREDENCIADA deverá elaborar cálculos contábeis e pareceres técnicos que lhe forem solicitados, dentro dos prazos ajustados, zelando pela precisão, clareza e fidedignidade das informações apresentadas;

6.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe técnica habilitada e regularmente inscrita no CRC, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

6.4. A CREDENCIADA deverá observar fielmente os prazos estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais, quando expressamente comunicados pela CREDENCIANTE assumindo a responsabilidade por perdas e prejuízos resultantes do descumprimento injustificado dos prazos;

6.5. Deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço, inclusive regularidade fiscal e trabalhista;

6.6. A CREDENCIADA deverá fornecer a memória de cálculo e parecer técnico contábil aptos a serem juntados no processo judicial, para fins de defesa da URBS nos autos sob o nº 0000225-53.2023.5.09.0029.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



6.7. A CREDENCIADA reconhece os direitos da URBS referentes ao presente credenciamento em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do ajuste;

6.8. A CREDENCIADA deverá indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS, disponibilizando canal para atendimento via endereço eletrônico e telefone celular em horário comercial.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá fornecer as informações necessárias para a execução dos cálculos trabalhistas;

7.2. A CREDENCIANTE deverá gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;

7.3. A CREDENCIANTE deverá conferir mensalmente as faturas que lhes forem encaminhadas, pela CREDENCIADA;

7.4. A CREDENCIANTE deverá encaminhar mensalmente as unidades administrativas pertinentes às faturas para que sejam verificadas, atestadas e pagas.

7.5. A CREDENCIANTE deverá garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os prestadores iniciais dos serviços após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem indicados aos serviços, até que todos os outros credenciados nas mesmas condições, tenham recebido demandas. Isso ocorrerá conforme a ordem de assinatura de cada contrato oriundo do credenciamento.

7.6. A CREDENCIANTE deverá fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.

8.0 DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

8.1. A CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e encaminhará ao Fiscal do Serviço do credenciamento.

8.2. O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo da relação de cálculos realizada pelo CREDENCIADO na competência anterior, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

8.2.1. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

8.3. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente e titularidade da conta onde será creditado o valor.

8.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CREDENCIADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5. À CREDENCIADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CREDENCIANTE.

8.6. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

8.7. Para a hipótese definida no **item 8.6**, a CREDENCIADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CREDENCIANTE.

8.8. Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da URBS.

8.9. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

8.10. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.0 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

9.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do escopo estabelecido, o que ocorrer primeiro.

9.2. Sendo considerado oportuno e conveniente para a URBS, o prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite legal de 5 anos.

9.3. A URBS poderá revogar o credenciamento a qualquer momento por interesse público, inexistindo direito subjetivo dos credenciados à execução dos serviços.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

9.4 O credenciamento será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que positivo.

10.0 DA ESTIMATIVA DA DESPESA DO CONTRATO:

10.1 Estima-se que o valor total para a execução do presente contrato seja de até **R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, considerando a quantidade de cálculos que poderão ser solicitados ao longo de sua vigência, fixada em 3 (três) anos.

10.2. O valor indicado possui caráter meramente estimativo e representa o limite máximo previsto para a execução do objeto, não implicando compromisso de contratação integral pela URBS.

11.0 DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 As solicitações dos serviços serão feitas pelos empregados autorizados pela CREDENCIANTE através de veículo de **comunicação** a ser estabelecido entre as partes, priorizando a via escrita.

11.2 Durante a vigência do credenciamento, qualquer dos credenciados poderá ser demandado pela URBS para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo as solicitações realizadas conforme os acionamentos efetuados pelos usuários ou colaboradores da URBS, observada a ordem e a distribuição isonômica.

11.3. A URBS garantirá a alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da URBS na determinação da demanda por credenciado.

11.4. A ordem a ser respeitada será a de assinatura do Termo de Credenciamento, através da constituição de lista de distribuição.

12.0 CÓDIGO DO SGP:

02.17.21.66146-0 - Perícia - Contábil trabalhista, fornecimento de cálculos.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, acréscimo, tarifa adicional ou valor distinto daquele previsto na tabela de preços aprovada pelo Presidente da URBS (ATO 070/2025).

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no credenciamento ou no ajuste dele decorrente;

13.2.2. Cobrança de valores superiores ou em desacordo a tabela de preços oficial;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

13.2.3. Recusa injustificada no atendimento das demandas solicitadas ou atrasos na entrega;

13.2.4. Perda dos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

13.2.5. Prática de atos lesivos à URBS, quebra de sigilo de informação ou interesse particular em antagonismo aos interesses da URBS;

13.2.6. Ausência de integridade corporativa e ética na condução dos serviços solicitados;

13.2.7. A pedido da própria credenciada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação formal endereçada à URBS, sendo que o cancelamento do credenciamento não enseja qualquer indenização ou compensação, exceto dos serviços já prestados.

13.2.8 . O CREDENCIADO fica vinculado ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor.

13.3. O descredenciamento somente será efetivado após regular processo administrativo, no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

13.4. A critério da Administração, poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas ou irregularidades, quando a medida for possível e conveniente ao interesse público.

13.5. O descredenciamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por demandas já assumidas e pendentes de entrega nem de eventuais prejuízos causados à Administração.

13.6. Os usuários poderão denunciar à URBS eventuais irregularidades na prestação dos serviços, por meio dos canais oficiais disponíveis, cabendo à Administração apurar as ocorrências, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado (art. 125, inc. IX do RILC).

14.0 DO CONSÓRCIO:

14.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas.

14.2. A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remetem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições, de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, se trata da prestação de serviços de contabilidade, de natureza comum, cujo objeto pode

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

facilmente ser encontrado no mercado. Situação esta, que permite a possibilidade de um grande número de participantes no credenciamento, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição. Sendo assim, entendemos que a **vedação** à participação de empresas reunidas em consórcio junto ao processo supracitado pode ser admitida, com fulcro nas considerações acima elencadas.

15.0 DAS PENALIDADES:

15.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.

15.2 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:

15.2.1 No caso de **atraso** na entrega, será aplicada **multa** de valor correspondente a três vezes o valor do(s) cálculo(s) em atraso.

15.2.2 Multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por **inexecução total do ajuste** e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

15.2.3 Multa de **R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)**, pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

15.3 Nas hipóteses referidas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, será aplicada, cumulativamente, a penalidade de descredenciamento pelo tempo em que durar a punição de suspensão.

15.4 Será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

15.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

15.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

16.0 DA JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES:

Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima, haja vista que o mesmo já vem sendo aplicado em contratações cuja a operacionalização da contratação é semelhante ao do presente procedimento e vem obtendo significativo sucesso, não havendo dúvidas aos interessados sobre a sua aplicação, bem como os patamares de aplicação de penalidades são razoáveis ao objeto do credenciamento, sendo que os percentuais foram aplicados aos valores esperados para a contratação e o Gestor do contrato não encontrou distorções em valores monetários às multas aplicadas que propiciem o incentivo à transgressão contratual por parte do Contratado e nem evidencia a inaplicabilidade da penalidade devido ao valor ser desarrazoado, encontrando nos patamares de aplicação da penalidade o equilíbrio esperado, bem como os percentuais aplicados à cada situação se encontram dentro do esperado pela legislação vigente.

17.0 DA RESCISÃO

17.1. O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que constitui falta grave resultante na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo credenciado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

17.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do credenciado, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

18 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.1 Para este credenciamento **não será exigida** do interessado a Qualificação Econômica Financeira.

20.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



autorização da URBS.

21.0 DA MATRIZ DE RISCO

21.1 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inciso X da Lei nº. 13.303/2016, por não haver existência de incertezas significativas que torne imprescindível a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU nos acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário..

22.0 DOS GESTORES DO CONTRATO

22.1 GESTORA DO CONTRATO: Lívia Bellanda Luzia – matrícula 86.501 - lluzia@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3264

22.2 GESTORA SUPLENTE: Anne Marie Ferreira - matrícula 85.354 - annemferreira@urbs.curitiba.pr.gov.br - 3320-3164

22.3 FISCAL DOS SERVIÇOS: Amanda Crsthina Almeida Sava – matrícula 85.525 - asava@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3185

Atenciosamente,

LIVIA BELLANDA LUZIA
Assinado de forma digital
por LIVIA BELLANDA LUZIA
Dados: 2025.09.26 18:05:36
-03'00'

Lívia Bellanda Luzia
Área Jurídica

Amanda Crsthina Almeida Sava
Coordenadoria Jurídica de Execuções
e Precatórios

ANNE MARIE FERREIRA:02583150910
Assinado de forma digital por
ANNE MARIE FERREIRA:02583150910
Dados: 2025.09.29 16:52:56 -03'00'

Anne Marie Ferreira
Coordenadoria Jurídica Trabalhista
e Previdenciária

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO URBS N.º 002/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-229758/2025 - P. FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 01/10/2025 14:10:52



Prefeitura de
CURITIBA

**TERMO DE
CREDENCIAMENTO N.º _____/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE, ENTRE A CREDENCIADA
E A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.
A.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por sua Diretora Jurídica, Sra. **HELOISA RIBEIRO LOPES**, ora em diante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, CEP _____ e-mail _____, telefones _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CREDENCIADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de contabilidade jurídica, conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Credenciamento URBS n.º XXX/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-229758/2025, e Inexigibilidade URBS n.ºs YYY/2025.
- 1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento URBS N.º XXX/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-229758/2025, e Inexigibilidade URBS n.º YYY/2025, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.
- 1.3 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.4 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, a CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto nos dispositivos legais e regulamentares e o contido no Edital de Credenciamento URBS XXX/2025 - Inexigibilidade URBS n.º YYY/2025.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Caberá à URBS, através de sua Área Administrativa:
 - a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;
 - b) conferir mensalmente as faturas que lhes forem encaminhadas pela CREDENCIADA;
 - c) encaminhar mensalmente às unidades administrativas pertinentes às faturas para

que sejam verificadas e atestadas.

d) garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os prestadores iniciais dos serviços após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem indicados aos serviços, até que todos os outros credenciados nas mesmas condições, tenham recebido demandas. Isso ocorrerá conforme a ordem de assinatura de cada contrato oriundo do credenciamento.

3.2 Caberá à CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços de contabilidade observando as normas técnicas e éticas da profissão, em conformidade com as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e demais legislações aplicáveis;
- b) Elaborar cálculos contábeis e pareceres técnicos que lhe forem solicitados, observando os prazos informados pela CREDENCIANTE e estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais;
- c) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.
- d) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço, inclusive regularidade fiscal e trabalhista;

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores praticados pela CREDENCIADA em decorrência da prestação do serviço objeto do presente Credenciamento deverão estar em conformidade com a tabela de precificação estabelecida pelo ATO 070/2025.

4.1.1 A CREDENCIADA somente poderá cobrar pelos serviços executados os valores pela realização por cálculo conforme ATO 070/2025, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.

4.1.2 O preço praticado pela CREDENCIADA em decorrência da prestação dos serviços, somente será modificado, por ocasião de reajuste a cada 12 meses pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2 As notas fiscais/faturas oriundas dos serviços prestados deverão ser apresentadas pela CREDENCIADA na Área Administrativa da URBS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os documentos elencados no item 4.2.1 do presente Termo de Credenciamento.

4.2.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**), da certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2.2 As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ter o número do Termo de Credenciamento e o mês ao qual se refere.

- 4.2.3 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.4 Os documentos nominados no item 4.2.1 que tiverem prazo de validade, deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 4.2.5 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 4.3 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05 % (cinco centésimos por cento) *pro rata die*, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, a título de compensação financeira;
- 4.4 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- 4.5 A CREDENCIADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da URBS.
- 4.6 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta dos **recursos próprios da CREDENCIANTE**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Considerando que o período de validade do processo de Credenciamento que originou este Instrumento se encerra em **EE/EE/20EE**, conforme indicado pelo Edital de Embasamento, **o presente Termo de Credenciamento se encerrará em EE/EE/20EE**, totalizando assim o prazo de **3 (três) anos**.
- 5.2 A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento e durante o período de vigência deste, a CREDENCIADA poderá ser acionada pela CREDENCIANTE para a prestação deste Credenciamento na forma do contido no item 03 “e”, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos por cada usuário/colaborador autorizado pela CREDENCIANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.
- 6.2 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:
- 6.2.1 No caso de **atraso** na entrega, será aplicada **multa** de valor correspondente a três vezes o valor do(s) cálculo(s) em atraso.
- 6.2.2 Multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por **inexecução total do ajuste** e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 6.2.3 Multa de **R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)**, pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

- 6.3 Nas hipóteses referidas nos itens 6.2.2 e 6.2.3, será aplicada, cumulativamente, a penalidade de descredenciamento pelo tempo em que durar a punição de suspensão.
- 6.4 Será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 6.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
- 7.2 A CREDENCIANTE indica como Gestora deste Termo de Credenciamento a funcionária **Lívia Bellanda Luzia**, matrícula n.º 86.501, como Gestora Suplente a funcionária **Anne Marie Ferreira**, matrícula n.º 85.354, e como Fiscal dos Serviços a funcionária Amanda Cristhina Almeida Sava, matrícula n.º. 85.525, as quais serão as interlocutoras de todos os contatos com a CREDENCIADA.
- 7.3 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.4 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.5 Os colaboradores da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento ao Gestor do Contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIADA.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 8.3. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos **173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.
- 8.4. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das

formas delineadas no Art. 175 do RILC.

- 8.5. O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que constitui falta grave resultante na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo credenciado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 8.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do credenciado, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.9 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 174 do RILC.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 9.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 9.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 10.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 10.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CREDENCIANTE.

12.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias



previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba ____ de ____ de 2025.

CREDENCIADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

HELOISA RIBEIRO LOPES

Diretora Jurídica

Agentes Fiscalizadores do Termo de Credenciamento:

Gestora do Contrato

Nome: Lívia Bellanda Luzia

Matrícula: 86.501

Gestora Suplente do Contrato

Nome: Anne Marie Ferreira

Matrícula: 85.354

Fiscal do Contrato

Nome: Amanda Cristhina Almeida Sava

Matrícula: 85.525

Testemunhas:

Nome:

RG N.º:

Nome:

RG N.º: